

Projeto nº	Projetos de Lei aprovados em 2011	nº da Lei
01	Autoriza o município de Rio Espera a doar veículo para o Hosmater.	1.325
02	Autoriza a outorga de uso de bem móvel para a construção de cômodo de barbearia.	1326
03	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências	1.327
04	Institui o fundo municipal de turismo – FUMTUR – e dá outras providencias	1.328
05	Institui no âmbito do município de Rio Espera a política de inclusão das pessoas com deficiência	1.330
06	Cria a viela Duque de Caxias	1.329
07	Autoriza outorga de uso de bem móvel para construção de cômodo de garagem para veículos	Retirado de pauta
08	Da denominação de rua na sede do município (Rua Francisco Borges Barbosa (Tinhola))	1.331
09	Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao banco do Brasil S.A. e dá outras providencias correlatas	Reprovado
10	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de rio espera, estado de MG para o exercício de 2012 e da outras providencias	1.332
11	Autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto ao banco do Brasil SA e dá outras providências correlatas	1.333
12	Altera o plano plurianual do município de Rio Espera, estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2011/2013	
13	Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Espera – MG, para o Exercício Financeiro de 2012	Aprovado com Emenda
14	Concede reajuste geral aos servidores da prefeitura municipal de rio espera	7335
15	Revoga a Lei municipal 1308/2010	7337

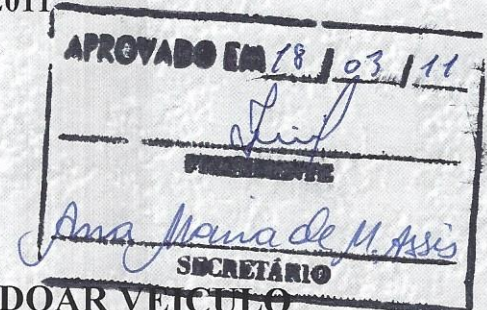


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 2011.

LEI Nº. _____



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA A DOAR VEÍCULO PARA O HOMATER”.

O Município de Rio Espera Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado ao “HOSMATER”, Hospital e Maternidade São Francisco da cidade de Rio Espera, o veículo FIAT-UNO MILLE FIRE FLEX – 2006/2007, de cor verde, de placa HDH-3775.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Espera, 24/02/2011


Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa do Projeto de Lei

Na legislatura 2000/2002 a Câmara Municipal de Rio Espera, doou um veículo gol VOLKSWAGEM ao “HOMATER”, ano de fabricação 2001.

Em 2006 o Vereador Sérgio da Fonseca Dias, denunciou ao Ministério Público, 5ª Promotoria, alegando irregularidades na doação supra, dizendo que tal doação deveria ter sido feita pelo Poder Executivo não pelo Legislativo.

O MP. Por sua vez acatou a denuncia e em audiência com o responsável legal do “HOSMATER” ficou acordado a devolução do veículo ao Executivo, hoje FIATE-UNO MILLE FLEX, 2006/2007, documento em anexo, para a legalização do ato, nesta oportunidade, ou seja, a doação ao “HOSMATER” na forma legal conforme entendimento do nobre Defensor do Patrimônio Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Rio Espera, 23 de janeiro de 2011


Luiz Barbino Moreira
Prefeito Municipal



COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º: 183 07 132975-3

AÇÃO: Ação Civil Pública

PARTES: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Rio Espera

Hospital e Maternidade São Francisco Hosmater

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2010, às 13:30h, na **Sala de Audiências do Juízo de Direito, Dr. Albertino de Souza Pereira Filho**, MM. Juiz Cooperador, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na “Semana da Conciliação”, comigo Escrivã Judicial, ao final nomeado e assinado, foi ordenado ao Sr. Oficial de Justiça que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos Procuradores. Apregoados, compareceram: Dr. Glauco Peregrino, Dr. Promotor de Justiça; Dr. Manoel Lopes da Silva, Dr. Procurador do requerido; Dr. Robson Hilário Miranda de Souza, Dr. Procurador da requerida e o Presidente da Câmara Municipal. **Aberta a audiência**, proposto o acordo, este foi feito da seguinte forma: os requeridos se prontificam a fazer uma avaliação no novo veículo que está substituindo o veículo doado, objeto da presente ação, e sendo o valor do veículo de marca Uno, igual ou superior ao do primeiro veículo, será doado ao Município de Rio Espera, que poderá posteriormente dentro dos trâmites legais e com iniciativa do Poder Executivo, fazer a doação deste veículo a quem interessar, e caso a avaliação for menor do que foi avaliado o primeiro veículo, o segundo requerido pagará em espécie a diferença ao Município. O ilustre representante do Ministério Público concorda com a proposta dos requeridos, desde que seja concretizado o acordo no prazo de 75(setenta e cinco) dias. Após esse prazo, vista ao MP para manifestação. **Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,** *REP* **Escrivã Judicial digitei.**

MM. Juiz de Direito Cooperador:

Dr. Promotor de Justiça:

Presidente da Câmara:

Drs. Procuradores dos requeridos:



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO

"HOSMATER"

CNPJ: 23966476/0001-87

Rua Juquinha Vidal, s/n - Centro - CEP: 36460-000 - Rio Espera - MG


TERMO DE DOAÇÃO

O Hospital e Maternidade São Francisco, situado á Rua Juquinha Vidal, S/N, CNPJ: 23.966.476/0001-87 na cidade de Rio Espera – MG., é legítimo proprietário do Veículo marca/modelo Fiat/Uno Mille Fire Flex, ano de fabricação 2006, modelo ano 2007, cor verde, placa HDH 3775, chassi 9BD15802774900402.

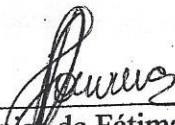
Foi acordado via judicial a doação do veículo acima para o Município de Rio Espera, aprovado através de ata própria dos membros respectivos da referida entidade, veículo livre de quaisquer ônus que possam advir do mesmo.

O Município de Rio Espera se compromete em arcar com todas as despesas, referente ao veículo em questão á partir da presente data.

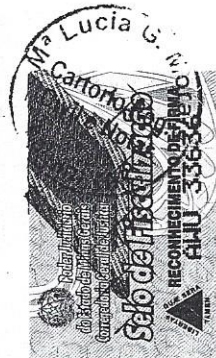
Rio Espera 17 de Janeiro de 2011.



Manoel Lopes da Silva
Presidente/HOSMATER



Denise de Fátima Gouveia
Tessoureira/HOSMATER



Arbitrio Reg. Civi e Notas Professor Leoncio Chagas de Lima C-131 3754-1105 LAMIM MG	Reconheço a firma <u>autentica de</u> <u>Manoel Lopes da Silva</u>
	Dou fe Lamim <u>17</u> de <u>01</u> de <u>2011</u>
	Em testemunho <u>da</u> da verdade. <u>Maria Lucia Gomes de Moraes</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Maria Lucia Gomes de Moraes - Tabeliã <input type="checkbox"/> Luciana Maura da Silva - Escr. Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADA E SANCIONADA
UNIAO PARA O PROGRESSO
EM 11/04/11
SM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 02, DE 2011

LEI N° 1.326

APROVADO EM 04/04/11
Luiz
PREZIDENTE
Ana M. M. Assis
SECRETARIO

“AUTORIZA A OUTORGA DE USO DE BEM MÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CÔMODO PARA BARBEARIA”.

O Povo do Município de Rio Espera Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de Direito Real de Uso, para fins de construção de um cômodo para barbearia, terreno de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) sendo 3,00 metros de largura por 8,00 metros de comprimento, localizado à margem esquerda da rua José Rodrigues de Miranda, sentido Rio Espera a Lamim, ao lado da construção que abriga o **CRAS** Municipal, de propriedade de herdeiros de Jacinto Balbino de Oliveira.

Art. 2º - A respectiva doação será destinada ao munícipe José Néri Martins, CI: 05154328 SSP/RJ e CPF nº449.412.427-34, residente e domiciliado na rua Luiz Firmino, nº48, Bairro da Vargem dos Gonçalves, Município de Rio Espera - MG, com a finalidade exclusiva de cômodo para barbearia.

Art. 3º - A presente concessão de Direito Real de Uso é inalienável por ato inter-vivos e intransferível por sucessão legítima ou testamentária por 10 (dez) anos, revertendo ao Município em caso de não cumprimento das condições estabelecidas sem direito a indenização.

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ao outorgado compete a obrigação da construção de muro de arrimo ao longo da encosta existente (barranco) em dimensões e especificações de acordo com projeto específico ao longo de sua futura edificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Rio Espera, 17 de março de 2011.

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa do Projeto de Lei

O Prédio do Fórum “Casarão da Piedade” será reformado em virtude de recursos oriundos do FEC (Fundo Estadual de Cultura).

Em virtude do acima exposto, os ocupantes do prédio desocuparão o mesmo até dia 1º de maio do corrente ano, por força de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado com o Ministério Público da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

José Néri Martins detém estabelecimento no “Casarão da Piedade” com funcionamento de barbearia.

Ao seu pedido, o Executivo Municipal quer doar vinte e quatro metros quadrados ao outorgado para desta forma construir naquele local sua barbearia e assim colaborar com o Município no que diz respeito à desocupação do respectivo imóvel em tempo hábil, ou seja, até dia 1º de maio de 2011.

Rio Espera, 17 de fevereiro de 2011

Luiz B Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 11 / 04 / 11
LM
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de lei nº 03/2011

Lei nº 1.327

APROVADO EM 04 / 04 / 11
[Signature]
PRESIDENTE
Ana M. M. Assis
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

O povo do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento de Rio Espera;

Parágrafo único:- O Conselho Municipal de Turismo terá dentre outras as finalidades de:

I – Discutir, elaborar e normalizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Regionalização do Turismo- PNRT – e da Política de Turismo no âmbito do Município de Rio Espera;

III – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, nacional e internacional;

V- Acelerar a expansão e a melhoria da Infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI – Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;

VII – Contribuir para a formação e a capacidade de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII- Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X - Desenvolver atividades de conscientização para a importância do Turismo no Município;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo –COMTUR- será constituído de 07(sete) membros efetivos e 07(sete) suplentes, da seguinte forma:

- I- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, comunicações e transporte;
- III- 1 representante do gabinete do prefeito;
- IV- 1 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V- 1 representante da EMATER-MG;
- VI- 2 representantes do comércio de Rio Espera;
- VII- 2 representantes da hotelaria de Rio Espera;
- VIII- 2 representante da comunidade de Rio Espera;
- IX- 1 representante dos artesãos do município;
- X- 1 representante da Câmara Municipal;
- XI- 1 representantes da Escolas de Rio Espera ;

Inciso 1º- Para a composição do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Secretaria de Cultura e Turismo seus representantes e respectivos suplentes no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei;

Inciso 2º - Os membros indicados pelas Secretarias poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerem o mandato enquanto investidos na função pública;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR - terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Diretoria, composta pelo Presidente, vice-presidente e secretário executivo;
- II- Comissão de fiscalização;
- III- Fundo Municipal de Turismo;

Inciso 1º - O presidente e o vice Presidente do Conselho Municipal de Turismo, serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho, assim como seu secretário executivo;

Inciso 2º - A comissão de fiscalização será composta de 3 (três) conselheiros eleitos entre os membros efetivos

Inciso 3º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos podendo os componentes serem reeleitos por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo apresentará ap gabinete do prefeito:

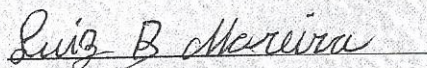
- I- Até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR- no mês anterior, devidamente aprovada pela comissão de fiscalização;
- II- Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Plano Anual de Aplicação de Recursos;

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu regimento interno, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua posse:

Parágrafo único-o regimento de que trata o artigo acima será aprovado por decreto;

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário;

Rio Espera, 21de março de2011


Luiz Balbino Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Dentre outras prioridades o município de Rio Espera, através da atual administração, vem incentivando e resgatando o interesse da população local na preservação da Cultura e Patrimônio Histórico que passa ter mais uma criação COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que passa ser vinculado a esta Secretaria buscando parceiros para investimento no município e na região.

Buscando acelerar a melhoria da infra-estrutura Turística para formação de entidade nacional e internacional a fim de promover capacitação e a geração de eventos afetos ao turismo.

Rio Espera, 21 de março de 2.011.

Atenciosamente,

Luiz B. Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal

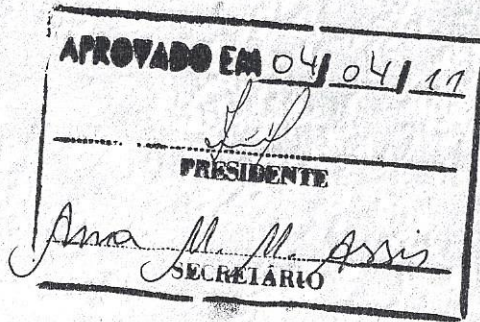


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2011

LEI Nº 1.328



INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Rio Espera;

II – à melhoria da infra-estrutura;

III – ao incentivo à divulgação do Município de Rio Espera e de seus produtos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

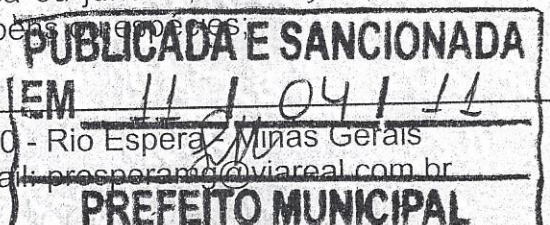
V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Rio Espera;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo;

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens, serviços e valores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privados, nacionais ou estrangeiros, dentre elas;

- a) – taxas de hospedagem, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
- b) – produto de arrecadação, multas e juros no âmbito do Turismo;
- c) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- d) – venda de publicações e edições relativas ao Turismo;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, serão deliberados pela Diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR serão aplicados:

I – nos programas de promoção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal e Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Rio Espera;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiras durante "tours" e workshops" realizados para a divulgação das cidades;

X – no custeio de eventos;

XI – no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo "Circuito Villas e Fazendas de Minas".

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 21 de março de 2011

Luiz Balbino Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Dentre outras prioridades o município de Rio Espera, através da atual administração, vem incentivando e resgatando o interesse da população local na preservação da cultura e Patrimônio Histórico que passa ter mais uma criação o FUMTUR – fundo Municipal de Turismo, que passa ser vinculada a esta secretaria buscando parceiros para investimento no município e na região para atividades relacionada ao turismo no município.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº04/2011

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 7º do Projeto de Lei nº04/2011 o seguinte parágrafo:

Todo decreto relativo a este Projeto de Lei deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Rio Espera.

Art. 2º - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das sessões 04 de abril de 2011.

José Antônio da Silveira Neto,
vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 13 / 07 / 2011
M
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 05 / 2011

LEI Nº 1.330

APROVADO EM 04 / 06 / 11
PRESIDENTE
Ana M. M. Assis
SECRETÁRIO

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA A POLÍTICA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG, no uso legal de suas atribuições
DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Cidade de Rio Espera, a Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência, na forma especificada por esta Lei.

Art. 2º A formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das pessoas com deficiência visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da Política de Inclusão.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei e tendo em vista o disposto na Legislação Nacional acerca dos direitos das pessoas com deficiência, consideram-se:

I - Pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, compreendendo as deficiências físicas, auditivas, visuais, intelectuais e as múltiplas deficiências.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;
- II - reconhecimento dos direitos humanos e pela legislação vigente;
- III - respeito à dignidade e garantia de independência e autonomia para as pessoas com deficiências;
- IV - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;
- V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

VI - reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades.

VII - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII - Garantia de educação pública e gratuita com acesso e permanência de qualidade;

IX - eliminação da discriminação e do preconceito contra as pessoas com deficiência;

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I - promover a inclusão social, educacional e econômica;

II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público;

III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;

IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/ reabilitação, bem como a inserção destas pessoas na comunidade;

V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação ativa social e política;

VI - viabilizar a participação das pessoas com deficiência e seus familiares nas fases de implantação de projetos sociais, especialmente por intermédio de suas entidades representativas;

VII - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

VIII - promover a educação inclusiva, considerando-se as especificidades de cada deficiência;

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 6º Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;

II - participação das pessoas com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

III - garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da política municipal de inclusão das Pessoas com Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa com deficiência;

II - Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

- III - Fundo Municipal de atendimento a pessoas com deficiência a ser criado por lei complementar e gerido pelo Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
IV - organizações da sociedade civil que tenham a defesa dos direitos da pessoa com deficiência entre seus objetivos

CAPÍTULO VII DAS ESTRATÉGIAS

Art. 8º Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Viabilização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, esporte, turismo e lazer, visando à prevenção das deficiências e o aumento da funcionalidade da pessoa com deficiência;

II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo;

III - estabelecimento de relações inter-governamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;

IV - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade e eficiência.

Parágrafo primeiro: O Poder Público Municipal incentivará as entidades representativas de pessoas com deficiência, que mantenham, prioritariamente, programas que favoreçam o desenvolvimento de seus associados, nas áreas de habilitação e reabilitação, inclusão social, apoio educacional, esporte, lazer, qualificação profissional e atuem na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO VIII DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 9º As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a promoção dos vínculos familiares como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida das pessoas com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão social.

Art. 10. São linhas de ação da Política de Inclusão:

I - relativamente à assistência social:

a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção às pessoas com deficiência, tais como: Projetos de habilitação/ reabilitação, equipamentos educacionais, projetos comunitários, centros de referência da Assistência Social, unidades de saúde, projetos e programas comunitários, Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;

c) promover a orientação sócio-familiar;

d) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando informar sobre os direitos das pessoas com deficiência;

e) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, departamentos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

-
- f) favorecer a divulgação e conscientização da comunidade no sentido de construir na Cidade de Rio Espera uma cultura de educação inclusiva;
- g) programar ações inter-setoriais em todos os níveis e modalidades da educação que assegurem a participação efetiva das pessoas com deficiência;
- h) inserir obrigatoriamente o tema *da* inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;

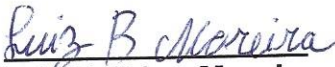
Fundamentos Legais

- a) Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes;
- b) Convenção da organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos das Pessoas com deficiência;
- c) Constituição Federal de 05/10/1988;
- d) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13/07/1990;
- e) Lei Orgânica da Assistência Social nº 7.842, de 07/12/1993;

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rio Espera, 28 de Março de 2011


Luiz Balbino Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PROJETO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

1 APRESENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde- OMS, estima que aproximadamente 10% da população mundial é portadora de algum tipo de deficiência, das quais: 5% é portadora de deficiência mental; 2% de deficiência física; 1,5% de deficiência auditiva; 0,5% de deficiência visual; e 1% de deficiência múltipla. Com base nesses percentuais, estima-se que no Brasil existam 16 milhões de pessoas com deficiência.

Dentre as principais causas das deficiências destacam-se os transtornos congênitos e perinatais, decorrentes da falta de assistência ou assistência inadequada às mulheres na fase reprodutiva e de gestação; doenças transmissíveis e crônicas não-transmissíveis; perturbações psiquiátricas; abuso de álcool e de drogas; desnutrição; traumas e lesões, principalmente nos centros urbanos mais desenvolvidos, onde são crescentes os índices de violências e de acidentes.

Assim, se faz necessário a implantação de políticas públicas que visam estimular a criatividade e o desenvolvimento de habilidades de forma de amenizar o déficit imposto pela deficiência, configurando-se uma assistência na perspectiva da atenção integral à pessoa com deficiência. Neste sentido, vislumbra-se um modelo assistencial à pessoa com deficiência o qual precisa estar pautado na abordagem multiprofissional, com ênfase nas ações de promoção à saúde, na reabilitação e na inclusão social, conforme preconizado no artigo 23, Capítulo II da Constituição de 1988, que determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no sentido de cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia dos direitos das pessoas deficientes.

A deficiência não deve ser tomada, isoladamente, como obstáculo ou impedimento que impossibilita o pleno desenvolvimento das potencialidades de uma pessoa, mas sim compreender que as restrições decorrem das estruturas excludentes e das condições objetivas dos diversos campos de atuação nos diferentes contextos sociais. Neste sentido, esse projeto objetiva criar condições para a reabilitação da pessoa com deficiência, promovendo o restabelecimento da sua capacidade funcional e seu pleno desenvolvimento humano, de modo a contribuir para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, proteger a saúde e garantir os direitos sociais desta categoria de forma a assegurar a igualdade de direitos dentro da diversidade humana.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Diante da responsabilidade que temos pela construção de uma sociedade formada por cidadãos plenos, estamos propondo que o Município de Rio Espera amplie seu espaço de inclusão e garantia dos direitos sociais da pessoa com deficiência, pautando-se na perspectiva da reabilitação e participação social, entendida como o processo pelo qual a sociedade se adapta para “incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p.3).

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DO PROJETO

No Brasil, existem inúmeros equipamentos legais para garantir os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE). A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei do Orçamento Anual (LOA), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei de Regulamentação do Sistema Único de Saúde - SUS e o Estatuto da Pessoa com Deficiência garantem de forma legal tais direitos, porém em muitos casos à sociedade e o poder público ainda não estão preparados para fazer com que esses direitos saiam do papel e se tornem realidade.

O princípio da integração consiste na igualdade de direitos, privilégios e deveres, participação ativa e interação social em ambiente o menos restritivo possível, respeitando-se as diferenças individuais. A permanência em situação de condição desfavorável e a conseqüente inadaptação social, escolar e familiar, somadas a carência em termos de compreensão e afeto, reforçam sentimentos negativos, podendo desencadear problemas de conduta e distúrbios psiquiátricos, sendo comum nestes indivíduos, à baixa autoestima, a depressão e o isolamento social.

O projeto de Atenção Integral às Pessoas com Deficiência tem por objetivo possibilitar a inserção social, respeitando as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade.

O referido projeto visa à promoção do desenvolvimento dos mecanismos da comunicação e informação acerca da deficiência, oferecendo o estímulo necessário para ampliação de formas de expressão de idéias e sentimentos, desenvolvendo a memória, imaginação, autoestima, habilidade de raciocínio e percepção cognitivo-motora, minimizando as barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

sociais.

O projeto em questão estrutura-se em princípios fundamentais os quais são:

- Incentivar as potencialidades latentes de indivíduos com deficiência;
- Possibilitar o desenvolvimento da imaginação, criatividade e habilidades;
- Promover a socialização da pessoa com deficiência e a apresentação de sua singularidade pessoal;
- Desenvolver a interação social e capacidade comportamental, estimulando diferentes mecanismos de expressão e comunicação;
- Compreender os sentimentos, pensamentos e emoções e promover a integração social através de atendimentos psicoterapêuticos e oficinas de recursos lúdicos.

PÚBLICO ALVO

O referido projeto se direciona a prestar atendimentos terapêuticos e oficinas de recursos a crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiência, com prioridade em objetivar a melhoria da inclusão educacional desses indivíduos nas escolas regulares do município (estadual e municipal).

Diante do acima exposto, o projeto estrutura-se principalmente com suporte técnico para a promoção da inclusão educacional e social da pessoa com deficiência.

PERIODICIDADE

O projeto terá periodicidade indeterminada sendo executado enquanto houver demanda. O horário de funcionamento das atividades terapêuticas será estruturado em duas (2) vezes por semana, intercalando horários da manhã e/ou tarde de forma a adequar-se aos horários das escolas regulares.

PARCEIROS DO PROJETO

O “Projeto de Assistência Integral à Pessoa com Deficiência” será executado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e contará com a parceria dos departamentos abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;



- Conselho Tutelar e CMDCA;
- Pastoral da Criança.

AÇÕES DESENVOLVIDAS E PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Esse Projeto atuará no sentido de apoiar e promover atendimento especializado aos deficientes para que eles tenham acesso aos seus direitos, tendo assim uma vida mais digna, recebendo apoio e estímulo, tornando-se adaptados ao meio social, independentes e, sobretudo felizes. Serão executados atendimentos variados, como: psíquico-pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, assistência médica, Farmacêutica, nutricionista, acompanhamento da Equipe de Estratégia de Saúde da Família e atividades lúdicas com monitores de arte.

As ações empreendidas visam estimular o desenvolvimento de diversas capacidades como: destreza manual, coordenação motora, interação em grupo, criatividade, concentração, e conhecimento a respeito de técnicas básicas como pintura, corte e associação de cores e formas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o acompanhamento da pessoa portadora de deficiência e sua família, de acordo com as necessidades sócio-econômicas, amparando socialmente as famílias que se apresentam sem a estrutura necessária, de acordo com seus direitos garantidos na Lei Orgânica da Assistência Social, buscando-se soluções e intermediando meios para oferecer suporte através da orientação, informação e encaminhamentos.

A Manutenção de salas de recursos lúdicos (*local que dispõe de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos e lúdicos específicos à natureza das necessidades especiais dos participantes do projeto*) será um mecanismo de socialização grupal. Dentre as atividades de recursos lúdicos destacam-se:

- Comemoração de datas especiais e festivas do nosso calendário nacional, estadual e municipal, como por exemplo: semana santa, dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia criança, dia do deficiente, entre outras, de forma a incluir a pessoa com deficiência às atividades comunitárias;
- Outras atividades e cursos serão oferecidos, como por exemplo: dança, teatro, música,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

artesanato, etc.

- Serão realizados seminários, reuniões e palestras na Comunidade de forma a promover orientação acerca dos cuidados ao deficiente e superar preconceitos estigmatizados na sociedade;
- Realizar apresentações artísticas, mostra de talentos e palestras para estudantes, trabalhadores da saúde, educação e assistência social com o objetivo de mostrar o valor da pessoa deficiente e para tratar, também, da necessidade de envolvimento da família e o papel de cada cidadão na consolidação de uma estruturada política pública de atendimento à pessoa com deficiência;
- Estruturar a redação de Informativo do Projeto de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência que apresentará os trabalhos e resultados alcançados pelo Projeto, bem como dados estatísticos de avaliação e monitoramento do projeto.

RECURSOS UTILIZADOS

Os profissionais envolvidos no projeto serão principalmente servidores da Prefeitura Municipal e de profissionais voluntários e/ou prestadores de serviços (através de consórcios, pactuação e/ou contratação temporária), com destaque para: Assistente Social, Enfermeiros, Pedagogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo, Neurologista, Psiquiatra, Odontólogo, Terapeuta ocupacional, Pediatra, Nutricionista, Farmacêutico, Educador Físico e monitores de artes.

O espaço físico e manutenção de sala de recursos lúdicos serão viabilizados pela Prefeitura Municipal de Rio Espera, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Os Departamentos parceiros do projeto poderão efetuar pagamento de horas extras para seus funcionários que irão atuar no projeto mediante autorização da administração municipal.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS: 2ª ed.** Março/2010.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Coordenação de Atenção a Grupos Especiais. **Programa de Atenção à Saúde da Pessoa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

Portadora de Deficiência. Atenção à pessoa portadora de deficiência no Sistema Único de Saúde: planejamento e organização de serviços. Brasília, 1995.

- **EDUCAÇÃO inclusiva, desenho universal e integração.** Disponível em: < <http://www.gente> > < www.genteespecial.com.br >.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão social: os novos paradigmas para todos os grupos minoritários.** 1997. Disponível em: < <http://www.entreamigos.com.br/temas> >. Acesso em: 01 abr. 2011.

RIO ESPERA, 05 DE ABRIL DE 2011

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO: _____

Lucineia C. Pereira
Assistente Social
CPF 9482

LUIZ BALBINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



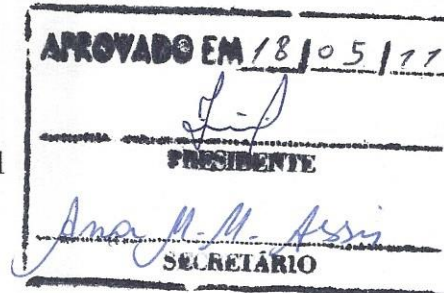
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64 E-mail: camararioespera@oi.com.br
Rua José Galiza, Nº 07, Centro-Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 06/2011

LEI Nº ____/2011

7329



“**CRIA A VIELA DUQUE DE CAXIAS**”

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º – Fica Denominada Viela Duque de Caxias a pequena rua localizada à direita da Rua Duque de Caxias, logo após a Delegacia de Polícia.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de maio de 2011.

Ana M. M. Assis

Ana Maria de Miranda Assis
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.:
(31)3753-1076

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Projeto que denomina Viela Duque de Caxias a pequena rua que se encontra à direita da Rua Duque de Caxias, logo após a Delegacia de Polícia.

Nessa Viela há três residências, porém a CEMIG não autoriza a instalação de Energia Elétrica pela falta de denominação da viela.

Sendo de grande necessidade para os moradores a denominação da viela, apresento aos Nobres Senhores este Projeto.

Atenciosamente,

Ana Maria de Miranda Assis
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64 E-mail: camararioespera@oi.com.br
Rua José Galiza, Nº 07, Centro-Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 008/2011

LEI Nº ___/2011
1.331

APROVADO EM 20/06/11
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

“DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO”

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E, SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º – Fica denominada Rua “Francisco Borges Barbosa”, vulgo “Tinhola”, a extensão no Bairro Limeira que se inicia no termino da Rua Benedito Valadares, saída para a localidade do Padilha até a propriedade do Sr. João Damata de Oliveira.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 31 de maio de 2011.

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 13 / 07 / 2011
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Vanderlei da Penha Moreira
Vanderlei da Penha Moreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que denomina Rua Francisco Borges Barbosa, vulgo Tinhola, a extensão que se inicia no termino da Rua Benedito Valadares, saída para a localidade do Padilha até a propriedade do Sr. João Damata de Oliveira.

É exigência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a denominação de Rua para a entrega de correspondências.

Para se chegar ao Bairro Limeira se faz necessário a passagem por esta rua, ligando a Benedito Valadares ao Bairro Limeira. Sem a denominação da Rua Francisco Borges o Bairro Limeira não é considerado área urbana.

Atenciosamente,

Vanderlei da Penha Moreira
Vanderlei da Penha Moreira
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Por que denominar a Rua de Francisco Borges, vulgo “Tinhola”?

Por ser um homem que viveu toda a vida naquela comunidade, por ser um homem humilde e cheio de virtudes, paciente com sua mãe, já na sua enfermidade e velhice.

Vanderlei da Penha Moreira
Vanderlei da Penha Moreira
Vereador